



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 25 de Agosto de 2000

II

Série

Número 75

Suplemento

Sumário

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Mapa Oficial n.º 1/2000

Publicação do mapa a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril (Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/M

Cria o Sistema de Incentivos a Pequenos Projectos Empresariais - SIPPE.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2000/M

Altera a estrutura orgânica da Direcção Regional de Estatística.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

Declaração n.º 2/2000/M

Publicação dos mapas I a VIII, a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

**GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Mapa Oficial n.º 1/2000

de 16 de Agosto

**Mapa a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei
n.º 318-E/76, de 30 de Abril (Lei Eleitoral para a
Assembleia Legislativa Regional da Madeira)**

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril, em conjugação com o artigo 2.º da Lei n.º 40/80, de 8 de Agosto, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 2.º do primeiro dos citados diplomas, na redacção da Lei Orgânica n.º 1/2000, de 21 de Junho, o Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira torna público o mapa com o número de deputados a eleger à Assembleia Legislativa Regional da Madeira na eleição fixada para o dia 15 de Outubro próximo pelo Decreto do Presidente da República n.º 36/2000, de 28 de Julho, bem como a sua distribuição pelos círculos eleitorais:

	Número de eleitores	Número de deputados
Calheta	10 288	3
Câmara de Lobos	22 667	6
Funchal	96 465	28
Machico	18 618	5
Ponta do Sol	6 963	2
Porto Moniz	3 062	2
Porto Santo	3 934	2
Ribeira Brava	11 066	3
Santa Cruz	22 004	6
Santana	8 535	2
São Vicente	5 886	2
<i>Total</i>	209 488	61

Assinado em 9 de Agosto de 2000.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/M

de 21 de Agosto

**Cria o Sistema de Incentivos a Pequenos
Projectos Empresariais - SIPPE**

No âmbito do Quadro Comunitário de Apoio 2000-2006, a actividade produtiva na Região Autónoma da Madeira (RAM) será apoiada por diversos sistemas de incentivos englobados no Programa Operacional da Economia (POE), designadamente os inseridos no Eixo 1 - "Favorecer as estratégias empresariais modernas e competitivas", no Eixo 2 - "Promover as áreas estratégicas para o desenvolvimento" e no Eixo 3 - "Melhorar a envolvente empresarial".

A experiência adquirida nos Quadros Comunitários de Apoio anteriores continua a aconselhar que se complementem os apoios de âmbito nacional aos diferentes sectores, com ajudas específicas para a estrutura económica regional.

Nesse sentido no Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira (POPRAM III) está definido um conjunto de instrumentos de política de acção económica,

de curto e médio prazos, de apoio à actividade produtiva para os sectores do comércio, serviços, indústria, construção e turismo.

Este programa foi desenvolvido tendo em atenção o princípio de que os impactes da aplicação dos anteriores fundos no sistema económico, embora materializados em sinais de mudança, ainda não se repercutiram de forma aprofundada no grau de modernidade das empresas.

O POPRAM III, através dos incentivos à actividade produtiva, pretende contribuir para o reforço da base económica regional, para o desenvolvimento local, para o aumento do bem-estar da população, com reforço das identidades locais e atenuação das assimetrias regionais, pela criação e modernização das micro e pequenas empresas, visando a melhoria da sua competitividade e produtividade, diversificando a estrutura produtiva regional, promovendo o reforço da capacidade técnica e tecnológica, através dos factores dinâmicos da competitividade, da modernização das estruturas físicas e da criação e qualificação dos empregos, contribuindo assim para reforçar a sua capacidade para enfrentar os desafios da globalização.

O referido programa pretende, pois, dar início a uma nova era de colaboração entre os sectores público e privado nas actuações que visam robustecer e desenvolver o tecido empresarial, criando condições para potenciar economias externas e para facilitar ganhos de produtividade e competitividade e, além disso, não deixou de ter em conta o progressivo esbatimento de fronteiras entre sectores tradicionais, nem a tendência para as integrações verticais a que se vai assistindo no tecido empresarial.

O Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira, a vigorar entre 2000-2006, integra um conjunto coerente e interligado de acções apoiadas pelos fundos estruturais e conta com a colaboração e envolvimento directo de diversas entidades públicas e privadas.

Consubstanciando as orientações estratégicas anteriormente expostas, estão previstos no Eixo Prioritário 2 - "Consolidação da base económica e social da Região", medida n.º 2.3 - "Competitividade eficiência económica", incentivos à actividade produtiva.

Para a implementação dos objectivos atrás referidos, impõe-se a criação de um sistema de incentivos ao desenvolvimento da actividade produtiva, adaptado às especificidades do tecido económico regional, que permita cobrir as lacunas deixadas pelo Programa Operacional da Economia (POE) e privilegiar o desenvolvimento equilibrado e sustentado desta Região Autónoma.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito e objectivos

- 1- Pelo presente diploma é criado o Sistema de Incentivos a Pequenos Projectos Empresariais da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por SIPPE-RAM.
- 2- O SIPPE-RAM tem por objectivo contribuir para o reforço da capacidade técnica e tecnológica e da modernização das estruturas físicas, através da criação ou desenvolvimento de micro ou pequenas empresas, visando a melhoria da sua competitividade e produtividade.

- 3 - O SIPPE-RAM apoia pequenos projectos de investimento da iniciativa de micro ou pequenas empresas, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que se proponham desenvolver projectos de investimento que incidam sobre qualquer das actividades referidas no artigo 2.º

Artigo 2.º

Tipo e natureza dos projectos

- 1 - São susceptíveis de apoio, no âmbito do presente sistema de incentivos, os projectos de investimento integrados nos seguintes sectores de actividade, classificados de acordo com a Classificação Portuguesa das Actividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 182/93, de 14 de Maio:
- Indústria - nas divisões 10 a 37 da CAE, com exclusão das actividades elegíveis no âmbito do FEOGA (apenas para os investimentos produtivos);
 - Construção - na divisão 45 da CAE;
 - Comércio - divisões 50 a 52 da CAE;
 - Turismo - actividades incluídas nos grupos 551, 552, 553, 554, 633 e 711 e as actividades declaradas de interesse para o turismo, nos termos da legislação aplicável, e que se insiram nas classes 9232, 9233, 9234, 9261, 9262 e 9272 e nas subclasses 93041 e 93042 da CAE;
 - Serviços - actividades incluídas nas divisões 72 a 74 e 90; grupos 631, 632 e 634; classes 9211, 9301 e 9302 e nas subclasses 01410, 02012, 02020, 60211, 60212, 60220 e 60240, todas da CAE.
- 2 - Podem ainda ser consideradas outras actividades reconhecidas por despacho do secretário regional que tutele o IDE-RAM - Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, adiante apenas designado por IDE-RAM, como de dimensão estratégica.
- 3 - Os projectos englobam investimentos conducentes à melhoria da gestão, à introdução das melhores técnicas disponíveis e de tecnologias de informação e de comunicações, ao reforço das condições de segurança, higiene e saúde na empresa, à preservação do ambiente, energia e a novas técnicas de distribuição, comercialização, marketing e design, bem como outros factores de competitividade.

Artigo 3.º

Condições de acesso do promotor

- 1 - O promotor do projecto de investimento deve:
- Encontrar-se legalmente constituído;
 - Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento, quando exigível;
 - Possuir a situação regularizada perante o Estado, a segurança social e as entidades pagadoras do incentivo;
 - Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade;
 - Ter situação líquida positiva no último ano anterior à data da candidatura;

- Cumprir os critérios de micro e pequena empresa, de acordo com a Recomendação n.º 96/280/CE, da Comissão Europeia;
- Comprometer-se a afectar o projecto à actividade e à localização geográfica por um período mínimo de cinco anos, contados a partir da data da celebração do contrato de concessão de incentivos;
- Ter concluído o projecto anteriormente aprovado no âmbito do presente regime;
- Indicar um responsável pelo projecto de investimento pertencente à empresa promotora e que seja responsável por aquele até à sua conclusão.

- 2 - A verificação das condições constantes das alíneas a) a d) do número anterior deve efectuar-se no prazo de 20 dias após a notificação da decisão de concessão do incentivo.

- 3 - O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que o promotor apresente justificação fundamentada à entidade gestora.

Artigo 4.º

Condições de acesso do projecto

Os projectos candidatos devem satisfazer as seguintes condições:

- Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;
- No que respeita aos projectos de arquitectura ou às memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, encontrarem-se previamente aprovados;
- Cumprir as condições necessárias à actividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento ou ter o projecto aprovado nos termos legais, quando aplicável;
- Ter um investimento mínimo elegível de 15 000 euros (3007 contos) e máximo elegível de 150 000 euros (30 072 contos), a preços correntes;
- Ser apresentado antes do início da sua execução, não sendo considerados como integrantes do projecto as despesas pagas antes da data da candidatura, com a excepção dos adiantamentos para sinalização até 50% e dos estudos realizados há menos de um ano;
- Ter uma duração máxima de execução de dois anos;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, incluindo, pelo menos, 25% do montante do investimento elegível em capitais próprios, contando para este valor os capitais próprios que excederem os 40% do activo total líquido (dados pré-projecto);
- Demonstrar viabilidade técnica, económica e financeira.

Artigo 5.º

Despesas elegíveis

- 1 - No âmbito do presente sistema e para efeitos de cálculo do incentivo a atribuir, poderá ser apoiado todo o investimento em capital fixo (corpóreo e incorpóreo) afecto directamente à realização do projecto, nomeadamente:
- Construção de edifícios, até ao limite de 25% de investimento elegível, desde que directa-

- mente ligados ao processo produtivo e às funções essenciais ao exercício da actividade;
- b) Outras construções e obras de adaptação e remodelação de instalações directamente relacionadas com o exercício da actividade ou destinadas a melhorar as condições de segurança, higiene e saúde;
 - c) Equipamentos sociais que a empresa seja obrigada a possuir por determinação da lei;
 - d) Máquinas e equipamentos, designadamente nas áreas da produção, gestão, qualidade, segurança e higiene, do ambiente, energia, controlo laboratorial e design;
 - e) Despesas relativas à gestão e informatização, introdução de melhores técnicas disponíveis, tecnologias de informação e comunicação, modernização de logística, comercialização e marketing;
 - f) Aquisição de marcas, patentes, licenças e alvarás;
 - g) Sistemas de planeamento e controlo das acções de segurança, da higiene e saúde e das acções relacionadas com as condições ambientais;
 - h) Assistência técnica em matéria de gestão, incluindo as vertentes qualidade, ambiente e segurança, organização e gestão da produção e modernização tecnológica, incluindo as melhores técnicas disponíveis, até ao limite de 15% do investimento elegível em capital fixo;
 - i) Aquisição de equipamentos de protecção ambiental, designadamente os de tratamento de águas residuais, emissões para a atmosfera, resíduos, redução de ruído e de introdução de tecnologias e coeficientes para a utilização sustentável de recursos naturais;
 - j) Custos inerentes à implementação e certificação de sistemas de gestão de qualidade, ambiente e segurança, incluindo assistência técnica específica;
 - k) Estudos, diagnósticos, auditorias, projectos de arquitectura e de engenharia associados ao projecto de investimento, até ao limite de 2500 euros (501 contos);
 - l) Custos com transportes, seguros, montagem e desmontagem de equipamentos.
- 2 - Constituem, ainda, despesas elegíveis as relacionadas com as garantias bancárias exigidas ao promotor, definidas no contrato de concessão de incentivos, bem como as despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, previstas no n.º 2 do artigo 16.º
 - 3 - Para a determinação do valor das despesas de investimento participáveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sempre que o promotor do projecto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.
 - 4 - Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projecto que correspondam aos custos médios do mercado, podendo as entidades gestoras, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respectiva adequação.

- 5 - Excluem-se das despesas elegíveis os seguintes tipos de investimento:
 - a) Aquisição de terrenos, excepto os destinados à exploração de depósitos minerais, de recursos hidrominerais e geotérmicos, de águas de nascentes e de massas minerais;
 - b) Compra de imóveis;
 - c) Trespasses e direitos de utilização de espaço;
 - d) Mobiliário e outros equipamentos não directamente ligados às funções essenciais da actividade;
 - e) Aquisição de veículos automóveis;
 - f) Aquisição de equipamentos em estado de uso;
 - g) Custos internos da empresa;
 - h) Juros durante a construção;
 - i) Fundo de mancio;
 - j) Investimentos previstos na Decisão n.º 94/173/CE, cujas actividades se enquadrem no âmbito do FEOGA, de acordo com protocolo/despacho a estabelecer.

Artigo 6.º Critérios de selecção

- 1 - Aos projectos será atribuída uma valia económica, adiante apenas designada por VE, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Critério A - mérito para a política económica;
 - b) Critério B - criação de postos de trabalho;
 - c) Critério C - contributo para a consolidação financeira da empresa.
- 2 - O cálculo da VE resulta da ponderação dos critérios atrás referidos, segundo metodologia a definir por portaria do secretário regional que tutele o IDE-RAM.

Artigo 7.º Natureza e intensidade do incentivo

- 1 - O incentivo a conceder pelo SIPPE-RAM assume a forma mista de incentivo não reembolsável e incentivo reembolsável correspondente a uma percentagem das despesas elegíveis do projecto, a definir por portaria do secretário regional que tutele o IDE-RAM.
- 2 - A percentagem a que se refere o n.º 1 poderá ser acrescida de majoração no caso de projectos liderados por “jovens empresários” e ou “trabalhador originário de uma empresa em reestruturação” e ou localizados em zonas prioritárias.
- 3 - A taxa de majoração e as zonas prioritárias a que se refere o n.º 2 são definidas por portaria do secretário regional que tutele o IDE-RAM.
- 4 - Dado tratar-se de um sistema com enquadramento “MINIMIS”, os incentivos a conceder não podem ultrapassar 100.000 euros (20.048.200\$00) por promotor durante um período de três anos, contados a partir da data da aprovação do primeiro incentivo.
- 5 - Ficam igualmente sujeitos a este limite máximo por promotor durante o mesmo período os incentivos concedidos no âmbito de outros regimes, cujo apoio máximo atribuível não possa também ultrapassar os 100.000 euros (redacção geral minimis).

- 6 - Para as mesmas despesas elegíveis, os incentivos concedidos ao abrigo do presente regime não são acumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza.

Artigo 8.º
Processo de decisão

- 1 - São organismos gestores deste sistema a Direcção Regional de Formação Profissional para a área de formação profissional e o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE-RAM) para todos os sectores de actividade previstos no presente diploma.
- 2 - As candidaturas são formalizadas através da sua entrega no IDE-RAM, que as recepcionará, averiguando se contêm as informações e documentos exigidos.
- 3 - É criada a comissão de selecção do SIPPE-RAM, presidida pelo IDE-RAM, que integra representantes do IDE-RAM, da Direcção Regional do Planeamento e um representante da Secretaria Regional da Educação para a área da formação profissional.
- 4 - Podem ser associados à gestão do SIPPE-RAM entes públicos, associações comerciais e industriais, instituições de crédito ou sociedades financeiras com especial vocação para apoio ao investimento produtivo.

Artigo 9.º
Competências

- 1 - Compete ao IDE-RAM, designadamente:
 - a) Verificar o cumprimento das condições de acesso;
 - b) Analisar o processo de candidatura;
 - c) Organizar os processos relativos aos projectos candidatos ao SIPPE-RAM;
 - d) Propor o montante de incentivos a conceder e hierarquizar os projectos de acordo com os critérios definidos nas portarias a que se refere o presente diploma;
 - e) Fiscalizar e acompanhar a execução dos projectos;
 - f) Efectuar o pagamento dos incentivos.
- 2 - Compete à Direcção Regional de Planeamento, nomeadamente, efectuar a avaliação do impacte dos projectos realizados, tendo em conta os seus objectivos e enquadramento estratégico regional, através dos relatórios remetidos ao gestor do POPRAM.
- 3 - Compete à Direcção Regional de Formação Profissional:
 - a) Analisar o projecto na vertente da formação profissional;
 - b) Propor o montante de apoio a conceder no âmbito da formação profissional.
- 4 - Compete à comissão de selecção:
 - a) Analisar as propostas remetidas pelo IDE-RAM;
 - b) Acompanhar os processos de apreciação das candidaturas, podendo pronunciar-se sobre questões a eles relativas;

- c) Solicitar, sempre que necessário, parecer a outras entidades;
- d) Elaborar a lista dos projectos seleccionados e não seleccionados, devidamente quantificados e fundamentados, em função dos critérios de selecção;
- e) Submeter os referidos projectos a homologação do secretário regional que tutela o IDE-RAM.

Artigo 10.º
Processo e prazos de apreciação das candidaturas

- 1 - Compete ao organismo gestor analisar as candidaturas no prazo de 45 dias úteis, contados a partir das datas limite de cada fase de selecção de projectos.
- 2 - Podem ser solicitados ao promotor esclarecimentos complementares, a prestar no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura a que se refere.

Artigo 11.º
Seleccção dos projectos

- 1 - A selecção dos projectos é feita por fases, cujos períodos e dotações orçamentais são definidos por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e da tutela do IDE-RAM.
- 2 - Os projectos a seleccionar em cada fase, desde que considerados enquadráveis e elegíveis, são hierarquizados com base na pontuação final obtida na VE.
- 3 - No caso de igualdade de pontuação, a prioridade da concessão dos apoios é estabelecida em função da data mais antiga de entrada das candidaturas no IDE-RAM.
- 4 - Os projectos não seleccionados, por razões de ordem orçamental, transitam para a fase seguinte, sendo os resultados obtidos nessa fase definitivos.
- 5 - Os promotores de projectos que sejam considerados não elegíveis ou daqueles que, sendo elegíveis, não sejam apoiados serão ouvidos nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- 6 - O projecto que, em resultado de reapreciação da candidatura ao abrigo do número anterior, venha a ser pontuado com VE que lhe teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projectos seleccionados será considerado seleccionado no âmbito da fase a que se apresentou.

Artigo 12.º
Formalização e concessão dos apoios

- 1 - A concessão dos apoios é formalizada mediante contrato.
- 2 - A minuta do contrato que formaliza a concessão dos apoios é previamente homologada pelo secretário regional que tutela o IDE-RAM, dela devendo constar cláusulas relativas aos objectivos do projecto, ao

montante do apoio financeiro concedido, aos direitos e deveres das partes e, sendo caso disso, às garantias a prestar.

- 3 - A decisão de concessão dos apoios caduca caso os contratos não se celebrem, por razões imputáveis às entidades beneficiárias, no prazo que vier a ser fixado por portaria do secretário que tutela o IDE-RAM.
- 4 - O contrato pode ser objecto de negociação por motivos devidamente justificados, após autorização da entidade competente, para a decisão do apoio, nos seguintes casos:
 - a) Alteração substancial das condições de mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento, uma alteração do calendário da sua realização ou uma modificação das condições de exploração;
 - b) Alteração do projecto que implique modificação do montante dos apoios concedidos;
 - c) Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais.

Artigo 13.º

Cessão de posição contratual

A cessão da posição contratual por parte das entidades beneficiárias só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização do secretário regional que tutela o IDE-RAM.

Artigo 14.º

Resolução do contrato

- 1 - O contrato pode ser resolvido unilateralmente, desde que se verifiquem as seguintes situações:
 - a) Não cumprimento, por facto imputável à entidade beneficiária, dos objectivos e obrigações estabelecidos no contrato, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e da sua conclusão;
 - b) Não cumprimento, por facto imputável à entidade beneficiária, das respectivas obrigações legais e fiscais;
 - c) Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação e apreciação e acompanhamento dos investimentos.
- 2 - A resolução do contrato implica a devolução do montante do incentivo já recebido, no prazo de 60 dias a contar da data da sua notificação, acrescido de juros calculados à taxa indicada no contrato de concessão dos incentivos.
- 3 - Quando a resolução se verificar pelo motivo referido na alínea c) do n.º 1, a entidade beneficiária não poderá apresentar candidaturas a quaisquer apoios pelo período de cinco anos.

Artigo 15.º

Pagamento de incentivos

- 1 - O pagamento dos incentivos atribuídos ao abrigo do presente diploma, a efectuar pelo IDE-RAM, pode processar-se de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Pagamento com recurso a adiantamentos até 70% do montante do incentivo atribuído;
- b) Pagamento após a conclusão do projecto efectuado mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas, devidamente classificados.

- 2 - A modalidade de pagamento a que se refere a alínea a) do n.º 1 pode efectuar-se da seguinte forma:
 - a) Contra a apresentação de garantia bancária autónoma de valor correspondente ao adiantamento solicitado, emitida por instituição de crédito ou outras sociedades financeiras, legalmente constituídas;
 - b) Através da constituição de um depósito em conta bancária específica do promotor, de montante igual ao adiantamento solicitado e que se destina a caucionar o adequado financiamento bancário para a concretização do projecto, em moldes que serão objecto de protocolo institucional a celebrar com as instituições financeiras;
 - c) O remanescente do incentivo é pago depois de concluído o projecto e realizada a verificação final;
 - d) No caso de o adiantamento ter constituído o depósito caução, converter-se-á em incentivo não reembolsável.

Artigo 16.º

Acompanhamento e controlo

- 1 - Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adoptados, o acompanhamento e a verificação dos projectos efectuam-se por:
 - a) Verificação financeira;
 - b) Verificação física.
- 2 - A verificação financeira do projecto tem por base declaração apresentada pelo promotor e ratificada por revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas, na qual são confirmados:
 - a) A realização das despesas de investimento efectuadas;
 - b) O correcto lançamento na contabilidade dos documentos comprovativos das despesas;
 - c) O lançamento do incentivo na contabilidade de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (POC).
- 3 - A verificação física dos projectos é efectuada da forma seguinte:
 - a) Pelo IDE-RAM, em qualquer fase do processo, nomeadamente nas de recepção, análise da candidatura, contrato, adiantamento e acompanhamento ou, quando ao organismo gestor assistam dúvidas razoáveis quanto ao objectivo ou à estrutura do investimento, antes do encerramento do projecto;
 - b) Pelas entidades gestoras, ou pelo sistema de controlo que vier a ser adoptado, por amostragem e sempre que se identifique, em qualquer fase do processo, um incidente de verificação obrigatória ou quando à entidade gestora assistam dúvidas razoáveis quanto ao objectivo ou estrutura do investimento, antes do seu encerramento.

Artigo 17.º
Obrigações dos promotores

- 1 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas às seguintes obrigações:
 - a) Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;
 - b) Cumprir, atempadamente, as obrigações legais e fiscais, de harmonia com o estabelecido na regulamentação específica;
 - c) Fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências de acompanhamento, controlo e fiscalização;
 - d) Comunicar ao organismo gestor qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso com que o projecto foi aprovado, bem como a sua realização pontual;
 - e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente quanto à sua situação em matéria de licenciamento;
 - f) Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do incentivo;
 - g) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade;
 - h) Manter na empresa, devidamente organizados em dossier, todos os documentos susceptíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura.
- 2 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas à verificação da utilização dos incentivos concedidos, não podendo, sem autorização do organismo gestor, ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, durante o período de cinco anos, contados da data da celebração do contrato.

Artigo 18.º
Cobertura orçamental

- 1 - Os encargos decorrentes da aplicação do SIPPE-RAM são inscritos anualmente no orçamento do IDE-RAM.
- 2 - Só podem ser processados os incentivos quando o respectivo encargo tenha cabimento orçamental.

Artigo 19.º
Contabilização do incentivo

Os incentivos atribuídos devem ser contabilizados de acordo com o as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade.

Artigo 20.º
Obrigações legais

A concessão dos incentivos previstos neste diploma não isenta os promotores do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

Artigo 21.º
Disposições transitórias

- 1 - São susceptíveis de apoio pelo SIPPE-RAM os projectos que, tendo dado entrada no âmbito da Iniciativa Comunitária Pequenas e Médias Empresas

(ICPME), do Sistema de Apoio às Microempresas Comerciais (SAMEC) e do Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (SIDERAM), dentro dos prazos de candidatura estipulados por esses regimes, não tenham sido objecto de decisão definitiva.

- 2 - Os projectos referidos no número anterior ficam sujeitos ao cumprimento integral dos requisitos constantes do presente diploma, não podendo o seu processo de selecção ir além da última fase prevista para o ano 2000, podendo ser participadas as despesas anteriormente efectuadas.
- 3 - Os projectos do Sistema de Apoio às Microempresas Comerciais referido no n.º 1 não estão sujeitos ao limite mínimo previsto na alínea d) do artigo 4.º do presente diploma.
- 4 - Os projectos cujas candidaturas no âmbito do SIPPE-RAM sejam recepcionadas no âmbito das duas primeiras fases de selecção podem ser participados nas despesas efectuadas após 1 de Julho de 1999.

Artigo 22.º
Vigência do SIPPE-RAM

O período de vigência deste sistema de incentivos é o da vigência do Programa Operacional Plurifundos para a Região Autónoma da Madeira 2000-2006.

Artigo 23.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional em 18 de Julho de 2000.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, em exercício, João Cunha e Silva.

Assinado em 26 de Julho de 2000.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2000/M

de 18 de Agosto

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 18/93/M, de 13 de Setembro (aprova a orgânica da Direcção Regional de Estatística)

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/93/M, de 13 de Setembro, aprovou o estatuto orgânico da Direcção Regional de Estatística.

A entrada em vigor de novos regimes jurídicos relativos ao ordenamento de carreiras, designadamente o Decreto-Lei n.º

404-A/98, de 18 de Dezembro, a Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e o Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, acarretaram a necessidade de se proceder aos necessários ajustamentos do quadro de pessoal da Direcção Regional de Estatística e à extinção, por imperativo legal, das repartições administrativas. Por outro lado e face a esta extinção, procedemos à criação de serviços de natureza administrativa, que correspondem a níveis de responsabilidade intermédia entre o pessoal dirigente e o administrativo, pelo que se procede, com estes desígnios, à elaboração de um novo corpo normativo que constitui o estatuto orgânico da Direcção Regional de Estatística, revogando-se o anterior estatuto, evitando, assim, os ulteriores incómodos de dispersão legislativa que a aprovação de uma nova alteração orgânica sempre acarretam.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 5 artigo 231.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

A estrutura orgânica da Direcção Regional de Estatística, adiante designada abreviadamente por DRE, publicada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/93/M, de 13 de Setembro, é alterada nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 2.º

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 11.º (que passa a 12.º) passam a ter as seguintes redacções:

“Artigo 1.º Natureza

- 1 - A Direcção Regional de Estatística, adiante designada abreviadamente por DRE, é um serviço regional dotado de autonomia administrativa, integrado e dependente da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/97/M, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/99/M, de 30 de Outubro, cujas atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal constam do presente diploma.

2 -

Artigo 3.º Estrutura

1 -

2 -

- a) Conselho Administrativo;
b) Direcção de Serviços de Produção Estatística;
c) Divisão de Estudos e Contas Económicas Regionais;
d) Núcleo de Informática;
e) Departamento de Administração;
f) Departamento de Coordenação e Difusão Estatística

Artigo 4.º Competências

- 1 -
a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j)
l)
m)
n)

2 -

- 3 - O director regional pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direcção e chefia.

Artigo 5.º Estrutura e funcionamento

- 1 -
a)
b)
c) Chefe de Departamento de Administração;
d) Chefe de Departamento de Coordenação e Difusão Estatística.

2 -

Artigo 12.º Natureza e atribuições

- a) Prestar apoio ao INE na elaboração das contas económicas da Região;
b)
c)
d)
e)
f)

Artigo 3.º

Os artigos 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 11.º e 10.º passam, respectivamente, a 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º, mudando sequencialmente as secções de VII, VI e V para IV, V e VI.

Artigo 4.º

Os artigos 7.º e 8.º passam, respectivamente, a artigos 14.º e 15.º, com as seguintes redacções:

“Secção VII Departamento de Administração

Artigo 14.º Natureza e estrutura

O Departamento de Administração, adiante designado abreviadamente por DA, é um órgão de apoio administrativo à DRE, que funciona na dependência directa do director regional e compreende as Secções de Contabilidade, de Pessoal, de Arquivo e de Cadastro e Inventário.

Secção VIII

Departamento de Coordenação e Difusão Estatística

Artigo 15.º

Natureza e estrutura

O Departamento de Coordenação e Difusão Estatística, adiante designado abreviadamente por DCDE, é um órgão de apoio administrativo e instrumental à DRE, que funciona na dependência directa do director regional e compreende as Secções de Coordenação e de Difusão Estatística.”

Artigo 5.º

Inseridos nas secções VII e VIII, são aditados os artigos 14.º-A e 15.º-A com as seguintes redacções:

“Artigo 14.º-A
Atribuições

O DA é um órgão de apoio administrativo instrumental à DRE, ao qual são cometidas, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Providenciar no sentido da apresentação do orçamento da DRE e das operações relativas à contabilidade;
- b) Organizar propostas de alterações orçamentais;
- c) Velar pela inventariação dos bens patrimoniais afectos à DRE e pela respectiva segurança e conservação;
- d) Efectuar a distribuição e venda de publicações da DRE;
- e) Assegurar a conservação, ordenação, classificação e distribuição de toda a documentação da DRE;
- f) Organizar os processos de admissão, promoção e exoneração de pessoal;
- g) Proceder ao registo da assiduidade dos funcionários e demais elementos de informação;
- h) Proceder à organização dos processos de transgressão estatística, incluindo todas as diligências necessárias ao seu eficaz andamento e finalização;
- i) Assegurar o apoio administrativo a todos os serviços da DRE;
- j) Executar tudo o mais que lhe for superiormente determinado ou que decorra do normal desempenho das suas funções.

Artigo 15.º-A
Atribuições

O DCDE é um órgão de apoio administrativo e instrumental à DRE, ao qual são cometidas, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Informar sobre pedidos de realização de inquéritos, de registo de instrumentos de notação e de publicação de dados estatísticos, sujeitos a aprovação da DRE,
- b) Organizar e executar o serviço de expediente geral, registo, reprodução de documentos e arquivo;
- c) Assegurar as relações com organismos exteriores e público em geral a nível da Região Autónoma e fornecer as informações estatísticas disponíveis;
- d) Actualizar o plano de publicações estatísticas regionais, controlar a sua implementação e preparar as publicações regionais constantes do plano de divulgação;
- e) Participar nos trabalhos de manutenção de ficheiros gerais;
- f) Executar tudo o mais que lhe for superiormente determinado ou que decorra do normal desempenho das suas funções.”

Artigo 6.º

É revogado o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/93/M, de 13 de Setembro, passando o actual artigo 17.º a artigo 16.º, e assim sucessivamente.

Artigo 7.º

Inserido no capítulo IV, é aditado o artigo 22.º-A, com a seguinte redacção:

“Artigo 22.º-A

Regras de transição de chefes de departamento

- 1 - Os chefes de repartição transitam independentemente de quaisquer formalidades para a categoria de chefe de departamento.
- 2 - A transição da categoria de chefe de repartição para a categoria de chefe de departamento faz-se para índice igual ou imediatamente superior àquele em que actualmente se encontra posicionado.
- 3 - Quando da transição resultar um impulso igual ou inferior a 10 pontos, o tempo de serviço no escalão de origem conta para efeito de progressão na nova categoria.
- 4 - A transição faz-se por aplicação deste diploma e produz efeitos a partir da data da integração na nova categoria.
- 5 - Os lugares de chefe de departamento são a extinguir quando vagarem.
- 6 - O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade de os actuais chefes de repartição optarem pela integração na carreira técnica superior, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.”

Artigo 8.º

O quadro de pessoal da Direcção Regional de Estatística, anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/93/M, de 13 de Setembro, é alterado de acordo com o mapa anexo à republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 18/93/M, de 13 de Setembro, anexo ao presente diploma.

Artigo 9.º

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/93/M, de 13 de Setembro, que aprova a orgânica da Direcção Regional de Estatística, é republicado em anexo, na íntegra, com as alterações resultantes do presente diploma.

Artigo 10.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 6 de Julho de 2000.

Pelo PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, José Paulo Baptista Fontes.

Assinado em 20 de Julho de 2000.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

Anexo

Decreto Legislativo Regional n.º 18/93/M, de 13 de Setembro - Orgânica da Direcção Regional de Estatística

Capítulo I Natureza e atribuições

Artigo 1.º Natureza

- 1 - A Direcção Regional de Estatística, adiante designada abreviadamente por DRE, é um serviço regional dotado de autonomia administrativa, integrado e dependente da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/97/M, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/99/M, de 30 de Outubro, cujas atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal constam do presente diploma.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRE, no exercício da sua actividade, está subordinada aos princípios enformadores do Sistema Estatístico Nacional e às orientações dimanadas do Conselho Superior de Estatística.

Artigo 2.º Atribuições

- 1 - São atribuições da DRE, em tudo quanto diga respeito exclusivamente à Região e como órgão central de estatística a nível da Região, em geral e com as necessárias adaptações, o exercício de todas as atribuições que sejam cometidas ao Instituto Nacional de Estatística, adiante designado por INE, e, em especial:
 - a) Promover a execução da política e a prossecução dos objectivos definidos pelo Governo Regional para o sector da estatística;
 - b) Assegurar a execução e o controlo de todas as acções necessárias à notação, apuramento, coordenação e publicação de dados estatísticos de interesse regional;
 - c) Velar pela observância das normas legais em vigor relativas à actividade estatística;
 - d) Cooperar e assegurar a ligação com o INE ou outras entidades congéneres que desenvolvam a sua actividade na área da estatística;
 - e) Exercer todas as demais atribuições que lhe forem legalmente cometidas.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º do presente diploma, a DRE exerce a nível da Região todas as atribuições e competências que forem cometidas às direcções regionais do INE relativamente às estatísticas de âmbito nacional, para o que funciona sob a exclusiva orientação técnica daquele Instituto.

- 3 - São estatísticas de âmbito nacional as que como tal forem definidas pelo Conselho Superior de Estatística.
- 4 - No exercício das suas atribuições e relativamente à actividade estatística de âmbito regional, a DRE goza de autonomia técnica, sem prejuízo do apoio técnico que, para o efeito, solicitar ao INE.

Capítulo II Órgãos e serviços

Secção I Organização e funcionamento

Artigo 3.º Estrutura

- 1 - A DRE é dirigida pelo director regional de Estatística, adiante designado por director regional.
- 2 - Para o exercício das suas atribuições, a DRE compreende os seguintes órgãos e serviços:
 - a) Conselho Administrativo;
 - b) Direcção de Serviços de Produção Estatística;
 - c) Divisão de Estudos e Contas Económicas Regionais;
 - d) Núcleo de Informática;
 - e) Departamento de Administração;
 - f) Departamento de Coordenação e Difusão Estatística.

Secção II Director regional

Artigo 4.º Competências

- 1 - Compete ao director regional, em geral, o exercício de todas as atribuições e competências constantes do presente diploma que sejam atribuídas especificamente ao Conselho Administrativo e, em especial, as seguintes:
 - a) Apoiar o Secretário Regional na definição, execução e controlo de todas as medidas respeitantes à actividade estatística de âmbito regional;
 - b) Assegurar o exercício das funções de notação, apuramento, coordenação e publicação de dados estatísticos no âmbito da Região;
 - c) Efectuar os inquéritos estatísticos e as indagações necessários;
 - d) Efectuar inquéritos ou trabalhos estatísticos especiais de interesse regional destinados a outras entidades;
 - e) Autorizar a realização de inquéritos estatísticos de interesse regional por parte de outras entidades;
 - f) Decidir dos pedidos de registo de instrumentos de notação;
 - g) Publicar os dados estatísticos cuja divulgação seja considerada conveniente e conceder autorização para idêntico fim a outras entidades, serviços ou organismos públicos da Região;
 - h) Coordenar e centralizar a prestação de informações estatísticas resultantes de inquéritos por si realizados ou realizados sob a sua autoridade;

- i) Velar pela observância das normas legais relativas à actividade estatística e aplicar as correspondentes sanções, nos termos da legislação em vigor;
 - j) Promover a realização de cursos e estudos de estatística pura e aplicada e suscitar a melhor utilização desses estudos;
 - l) Prestar assistência técnico-estatística às entidades da Região que dela careçam;
 - m) Permutar publicações estatísticas e similares no âmbito nacional;
 - n) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram do normal desempenho das suas funções.
- 2 - No exercício das suas atribuições, a DRE poderá exigir, salvaguardadas as excepções consignadas na lei, as informações de que careça a todos os funcionários, autoridades, serviços ou organismos e a todas as pessoas, singulares ou colectivas, que se encontrem na Região ou nela exerçam qualquer actividade.
- 3 - O director regional pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direcção e chefia.

Secção III Conselho Administrativo

Artigo 5.º Estrutura e funcionamento

- 1 - O Conselho Administrativo, designado abreviadamente por CA, é composto pelo:
- a) Director regional;
 - b) Director de Serviços de Produção Estatística;
 - c) Chefe de Departamento de Administração;
 - d) Chefe de Departamento de Coordenação e Difusão Estatística.
- 2 - O CA funcionará nos termos do seu regulamento, a ser aprovado em reunião deste conselho.

Artigo 6.º Atribuições

São atribuições do CA, designadamente:

- a) Definir, de acordo com as directivas superiores, os programas que servirão de base à elaboração das propostas orçamentais;
- b) Promover a elaboração dos projectos de orçamento de receitas e despesas, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- c) Controlar a execução das actividades financeiras em conformidade com os respectivos programas;
- d) Promover a análise da conta de gerência a enviar ao Tribunal de Contas;
- e) Apreciar a situação financeira da DRE tendo em vista assegurar o seu funcionamento.

Secção IV Direcção de Serviços de Produção Estatística

Artigo 7.º Natureza e atribuições

A Direcção de Serviços de Produção Estatística, adiante designada abreviadamente por DSPE, é um órgão de estudo,

coordenação e promoção das medidas respeitantes, nomeadamente, à produção de estatísticas económicas, financeiras, demográficas, sociais, de serviços, agrícolas e censos, quer de âmbito regional quer de âmbito nacional.

Artigo 8.º Estrutura

Para o exercício das suas atribuições, a DSPE compreende:

- a) Divisão de Estatísticas Económicas e Financeiras;
- b) Divisão de Estatísticas Demográficas, Sociais e dos Serviços;
- c) Divisão de Estatísticas Agrícolas e Censos.

Subsecção I Divisão de Estatísticas Económicas e Financeiras

Artigo 9.º Natureza e atribuições

A Divisão de Estatísticas Económicas e Financeiras é um órgão de estudo e promoção da actividade estatística, nomeadamente no que respeita às áreas económicas e financeiras, ao qual são cometidas, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Produzir as estatísticas correntes de exclusivo interesse regional, nomeadamente nos domínios das indústrias extractivas e transformadoras, construção, obras públicas e habitação, electricidade, gás, água, finanças públicas ou privadas, incluindo o cálculo dos respectivos números-índices;
- b) Colaborar com o INE na concepção das estatísticas correntes de âmbito nacional e apoiar a sua execução, nomeadamente através da distribuição, recolha, crítica e tratamento informático dos instrumentos de notação;
- c) Participar no tratamento da informação na área das estatísticas correntes de natureza económica e financeira;
- d) Colaborar no planeamento e orientação técnica dos recenseamentos e inquéritos especiais sobre as matérias da sua competência;
- e) Executar tudo o mais que lhe for superiormente determinado ou que decorra do normal desempenho das suas funções.

Subsecção II Divisão de Estatísticas Demográficas, Sociais e dos Serviços

Artigo 10.º Natureza e atribuições

A Divisão de Estatísticas Demográficas, Sociais e dos Serviços é um órgão de estudo e promoção da actividade estatística, nomeadamente no que respeita às áreas demográficas, sociais e dos serviços, ao qual são cometidas, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Produzir as estatísticas correntes de exclusivo interesse regional na área das estatísticas demográficas e sociais e, nomeadamente, nos domínios da demografia, saúde, acidentes, actividades judiciais, ensino, ciência, actividades culturais, desportivas e recreativas, tempo livre, condições de vida da família e dos agrupamentos sociais, da população activa em geral e da segurança social;

- b) Produzir as estatísticas correntes de exclusivo interesse regional nas áreas da distribuição e da prestação de serviços e, nomeadamente, nos domínios da importação, da exportação, dos transportes e do turismo;
- c) Colaborar com o INE na concepção das estatísticas correntes de âmbito nacional e apoiar a sua execução, nomeadamente através da distribuição, recolha, crítica e tratamento informático dos instrumentos de notação;
- d) Participar no tratamento da informação na área das estatísticas correntes de natureza demográfica, social, da distribuição e dos serviços;
- e) Colaborar no planeamento e orientação técnica dos recenseamentos e inquéritos especiais sobre as matérias da sua competência;
- f) Executar tudo o mais que lhe for superiormente determinado ou que decorra do normal desempenho das suas funções.

Subsecção III

Divisão de Estatísticas Agrícolas e Censos

Artigo 11.º

Natureza e atribuições

A Divisão de Estatísticas Agrícolas e Censos é um órgão de estudo e promoção da actividade estatística, nomeadamente no que respeita à agricultura e censos, ao qual são cometidas, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Produzir as estatísticas correntes de exclusivo interesse regional nos domínios da agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca;
- b) Colaborar com o INE na concepção das estatísticas de âmbito nacional e apoiar a sua execução através da distribuição, recolha, crítica e tratamento informático dos instrumentos de notação e participar no tratamento da informação nos domínios referidos na alínea anterior;
- c) Realizar, em conjunto com as divisões da DRE especializadas nas respectivas matérias, os programas de censos e inquéritos especiais de âmbito regional, preparar os instrumentos de notação e efectuar os cursos de formação aos agentes e ao pessoal com funções de codificação e validação da informação;
- d) Elaborar, para as estatísticas de âmbito regional, com a colaboração dos serviços especializados nas respectivas matérias, as normas de validação, bem como promover a análise dos apuramentos efectuados e a publicação dos respectivos resultados;
- e) Colaborar com o INE na elaboração dos programas de censos e inquéritos especiais de âmbito nacional;
- f) Executar tudo o mais que lhe for superiormente determinado ou que decorra do normal desempenho das suas funções.

Secção V

Divisão de Estudos e Contas Económicas Regionais

Artigo 12.º

Natureza e atribuições

A Divisão de Estudos e Contas Económicas Regionais é um órgão de estudo e apoio técnico à DRE, ao qual são cometidas, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio ao INE na elaboração das contas económicas da Região;
- b) Realizar os estudos que se mostrem necessários e convenientes no âmbito das atribuições da DRE;
- c) Prestar o apoio técnico no domínio da metodologia estatística a todos os recenseamentos, inquéritos e trabalhos especiais de âmbito regional;
- d) Prestar apoio técnico-estatístico às entidades regionais que o solicitem;
- e) Colaborar com o INE no estabelecimento e revisão de nomenclaturas;
- f) Executar tudo o mais que lhe for superiormente determinado ou que decorra do normal desempenho das suas funções.

Secção VI

Núcleo de Informática

Artigo 13.º

Natureza e atribuições

O Núcleo de Informática é um órgão de apoio técnico e instrumental à DRE, que funciona na dependência directa do director regional, com as seguintes atribuições:

- a) Colaborar na preparação e execução de operações destinadas a tratamento informático, nomeadamente na concepção de instrumentos de notação, mapas de apuramento e rotinas de trabalho;
- b) Coordenar os trabalhos a executar, incluindo o estabelecimento dos calendários das suas operações;
- c) Registar dados em suporte informático e proceder às respectivas verificações e rectificações;
- d) Executar os programas e processamentos determinados pelos calendários estabelecidos.

Secção VII

Departamento de Administração

Artigo 14.º

Natureza e estrutura

O Departamento de Administração, adiante designado abreviadamente por DA, é um órgão de apoio administrativo à DRE, que funciona na dependência directa do director regional e compreende as Secções de Contabilidade, de Pessoal, de Arquivo e de Cadastro e Inventário.

Artigo 14.º-A

Atribuições

O DA é um órgão de apoio administrativo instrumental à DRE, ao qual são cometidas, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Providenciar no sentido da apresentação do orçamento da DRE e das operações relativas à contabilidade;
- b) Organizar propostas de alterações orçamentais;
- c) Velar pela inventariação dos bens patrimoniais afectos à DRE e pela respectiva segurança e conservação;
- d) Efectuar a distribuição e venda de publicações da DRE;
- e) Assegurar a conservação, ordenação, classificação e distribuição de toda a documentação da DRE;
- f) Organizar os processos de admissão, promoção e exoneração de pessoal;

- g) Proceder ao registo da assiduidade dos funcionários e demais elementos de informação;
- h) Proceder à organização dos processos de transgressão estatística, incluindo todas as diligências necessárias ao seu eficaz andamento e finalização;
- i) Assegurar o apoio administrativo a todos os serviços da DRE;
- j) Executar tudo o mais que lhe for superiormente determinado ou que decorra do normal desempenho das suas funções.

Secção VIII

Departamento de Coordenação e Difusão Estatística

Artigo 15.º

Natureza e estrutura

O Departamento de Coordenação e Difusão Estatística, adiante designado abreviadamente por DCDE, é um órgão de apoio administrativo e instrumental à DRE, que funciona na dependência directa do director regional e compreende as Secções de Coordenação e de Difusão Estatística.

Artigo 15.º-A

Atribuições

O DCDE é um órgão de apoio administrativo e instrumental à DRE, ao qual são cometidas, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Informar sobre pedidos de realização de inquéritos, de registo de instrumentos de notação e de publicação de dados estatísticos, sujeitos a aprovação da DRE;
- b) Organizar e executar o serviço de expediente geral, registo, reprodução de documentos e arquivo;
- c) Assegurar as relações com organismos exteriores e público em geral a nível da Região Autónoma e fornecer as informações estatísticas disponíveis;
- d) Actualizar o plano de publicações estatísticas regionais, controlar a sua implementação e preparar as publicações regionais constantes do plano de divulgação;
- e) Participar nos trabalhos de manutenção de ficheiros gerais;
- f) Executar tudo o mais que lhe for superiormente determinado ou que decorra do normal desempenho das suas funções.

Capítulo III

Normas especiais de funcionamento

Artigo 16.º

Dos instrumentos de notação e inquéritos

- 1 - A realização de quaisquer inquéritos estatísticos de âmbito regional que interessem a serviços públicos da administração regional e local ou a outras entidades públicas ou com funções de interesse público da Região depende sempre de prévia autorização da DRE.
- 2 - Nenhum serviço da administração pública regional ou local, ou outra entidade pública ou com funções de interesse público, poderá emitir quaisquer

instrumentos de notação de âmbito regional, a serem preenchidos por entidades que se encontrem na Região ou que nela exerçam actividades, donde possa resultar um aproveitamento estatístico, sem prévia autorização da DRE e sem que tenha efectuado o registo dos respectivos instrumentos de notação.

- 3 - Todas as entidades a que se referem os números anteriores darão conhecimento à DRE de todos os dados estatísticos produzidos.
- 4 - Sempre que para mais de um serviço, organismo, entidade pública ou de interesse público regional sejam necessárias informações estatísticas de âmbito regional, iguais ou semelhantes e relativas ao mesmo sector de actividade, a DRE poderá propor as providências convenientes para que a respectiva recolha seja confiada a um dos serviços ou entidades interessados, definindo as condições de utilização comum das mesmas informações.
- 5 - As respostas a questionários orais ou pedidos de declarações, na realização de censos e inquéritos estatísticos, só são obrigatórias quando os agentes que as solicitarem exibam credenciais passadas pela DRE.

Artigo 17.º

Dos pedidos de realização de inquéritos e de registo

- 1 - Os pedidos de realização de inquéritos estatísticos, bem como o registo dos instrumentos de notação, deverão ser sempre acompanhados de um relatório justificativo.
- 2 - Quando os instrumentos de notação submetidos a registo não se harmonizem com os requisitos técnicos adequados ou com as exigências de fácil preenchimento, a DRE fará depender o respectivo registo da introdução das alterações que entender convenientes.
- 3 - Será recusado o registo de instrumentos de notação que se destinem à recolha de dados contidos em instrumentos já existentes e aprovados, mesmo que dirigidos a fins administrativos e constituindo atribuição de outros serviços ou entidades.
- 4 - Os registos serão concedidos por período determinado, prorrogável a pedido da entidade interessada, podendo, no entanto, ser os mesmos anulados pela DRE, quando tal se justifique.
- 5 - Nenhuma alteração pode ser introduzida nos instrumentos registados sem prévia decisão da DRE.

Artigo 18.º

Recolha directa

- 1 - A DRE poderá proceder à recolha directa das informações estatísticas de interesse regional quando elas não forem prestadas nos prazos fixados ou for necessário verificar a exactidão das mesmas.

- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o regime previsto na legislação em vigor.

Artigo 19.º
Segredo estatístico

Todas as informações estatísticas de ordem individual colhidas pela DRE são de natureza estritamente confidencial, pelo que a sua utilização terá de obedecer às normas em vigor relativas ao segredo estatístico.

Artigo 20.º
Confidencialidade

Aos funcionários agentes e contratados que exerçam as suas funções no âmbito da DRE, para além do cumprimento das normas gerais sobre sigilo profissional e confidencialidade a que estão sujeitos, é vedada a divulgação de quaisquer informações ou resultados provenientes dos procedimentos em execução ou executados sem prévia autorização do director regional.

Capítulo IV
Pessoal

Artigo 21.º
Quadro de pessoal

- 1 - O pessoal do quadro da DRE é agrupado em:
- Pessoal dirigente;
 - Pessoal técnico superior;
 - Pessoal técnico;
 - Pessoal de informática;
 - Pessoal técnico-profissional;
 - Pessoal administrativo;
 - Pessoal auxiliar.
- 2 - O quadro de pessoal da DRE é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 22.º
Regime

O regime aplicável ao pessoal da DRE é o genericamente estabelecido para os funcionários e agentes da administração pública regional.

Artigo 22.º-A
Regras de transição de chefes de departamento

- 1 - Os chefes de repartição transitam independentemente de quaisquer formalidades para a categoria de chefe de departamento.
- 2 - A transição da categoria de chefe de repartição para

a categoria de chefe de departamento faz-se para índice igual ou imediatamente superior àquele em que actualmente se encontra posicionado.

- 3 - Quando da transição resultar um impulso igual ou inferior a 10 pontos, o tempo de serviço no escalão de origem conta para efeito de progressão na nova categoria.
- 4 - A transição faz-se por aplicação deste diploma e produz efeitos a partir da data da integração na nova categoria.
- 5 - Os lugares de chefe de departamento são a extinguir quando vagarem.
- 6 - O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade de os actuais chefes de repartição optarem pela integração na carreira técnica superior, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Capítulo V
Disposições transitórias

Artigo 23.º
Regras de transição

- 1 - Os funcionários e agentes integrados no quadro de pessoal da Direcção Regional de Estatística transitam para o quadro de pessoal do mapa anexo ao presente diploma e são integrados em igual categoria e carreira ou equivalente, com a mesma área funcional e para o escalão a que corresponda o mesmo índice ou, quando não se verifique coincidência de índice, para o escalão imediatamente superior na estrutura da categoria para que se processa a transição.
- 2 - A transição e a integração referidas no número anterior far-se-ão pela aplicação deste diploma.

Artigo 24.º
Concursos pendentes

- 1 - Os concursos pendentes à data de entrada em vigor do presente diploma mantêm-se abertos, sendo os lugares a prover os que lhes correspondam no mapa anexo ao presente diploma.
- 2 - Os actuais estagiários prosseguem os respectivos estágios, transitando, findos os mesmos, se neles obtiverem aproveitamento, para as categorias objecto de concurso e constantes do mapa anexo ao presente diploma.

Mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º do presente diploma

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal dirigente	—	—	Director regional	1	—
			Director de serviços	1	—
			Chefe de divisão	4	—

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade

Declaração n.º 2/2000/M

de 24 de Agosto

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, publicam-se os mapas I a VIII, a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, modificados em virtude das alterações orçamentais efectuadas até 30 de Junho, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2000:

Mapa I
Receitas da Região

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Artigo	Grupo	Capítulo
			RECEITAS CORRENTES			
01			IMPOSTOS DIRECTOS			
	01		<i>Sobre o Rendimento</i>			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	28 007 623		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	13 000 000	41 007 623	
	02		<i>Outros</i>			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	185 399		
		02	Impostos abolidos pelos Decretos-Lei n.º 442-A/88 e 442-B/88, de 30 de Novembro.	3 000		
		03	Imposto do uso, porte e detenção de armas	1 000		
		04	Impostos directos diversos	15 000	204 399	41 212 022
02			IMPOSTOS INDIRECTOS			
	01		<i>Transacções Internacionais</i>			
		01	Direitos de importação	*		
		02	Sobretaxa de importação	*	*	
	02		<i>Sobre o Consumo</i>			
		01	Imposto sobre produtos petrolíferos	12 011 016		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado	45 006 631		
		03	Imposto automóvel/IA	3 500 000		
		04	Imposto de consumo sobre o café	*		
		05	Imposto de consumo sobre o tabaco	3 400 000		
		06	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas	200 000		
		07	Imposto de consumo sobre cerveja	450 000		
		08	Imposto interno de consumo	*		
		09	Imposto especial sobre o álcool	38 426	64 606 073	
	03		<i>Outros</i>			
		01	Lotarias	*		
		02	Imposto do selo	1 200 000		
		03	Imposto de transacções	*		
		04	Imposto sobre os prémios de seguro	*		
		05	Imposto sobre minas	*		
		06	Imposto do jogo	206 179		
		07	Impostos rodoviários	72 246		
		08	Imposto e taxas sobre espectáculos e divertimentos	*		
		09	Emolumentos do Tribunal de Contas	*		
		10	Participação nas receitas dos CTT	*		
		11	Participação nas receitas dos TLP	*		
		12	Impostos indirectos diversos	391 810	1 870 235	66 476 308

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Artigo	Grupo	Capítulo
03			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	01		<i>Taxas</i>			
		01	Emolumentos do Tribunal de Contas	*		
		02	Desconto nos vencimentos dos beneficiários da ADSE	440		
		03	Sobretaxa prevista no Decreto-Lei n.º 338/87, de 21 de Outubro	*		
		04	Adicionais	92		
		05	Taxas diversas	746 070	746 602	
	02		<i>Multas e Outras Penalidades</i>			
		01	Juros de mora	149 143		
		02	Taxa de relaxe	*		
		03	Taxa de regularização de cheques sem provisão	*		
		04	Multas por infracção do imposto do selo	467		
		05	Multas e coimas por infracção ao Código da Estrada e demais legislação	55 428		
		06	Multas e penalidades diversas	14 840		
		07	Coimas e penalidades por contra-ordenações	109 844	329 722	1 076 324
04			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	01		<i>Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	*		
		02	Empresas privadas	*	*	
	02		<i>Juros - Administrações Públicas</i>			
		01	Estado (CGE)	*		
		02	Fundos Autónomos	*		
		03	Serviços Autónomos	16 887		
		04	Administração - Continente	*		
		05	Administração local - Regiões Autónomas	*		
		06	Segurança Social	*		
		07	Regiões autónomas	*	*	
	03		<i>Juros - Administrações Privadas</i>			
		01	Instituições particulares	*	16 887	
	04		<i>Juros - Instituições de Crédito</i>			
		01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas	20 697		
		02	Outras instituições de crédito	36 989	57 686	
	05		<i>Juros - Empresas de Seguros</i>			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	*		
		02	Empresas privadas	*	*	
	06		<i>Juros - Famílias</i>			
		01	Particulares	*	*	
	07		<i>Juros - Exterior</i>			
		03	Outros	*	*	
	08		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas: - EP'S - Remunerações dos capitais estatutários - Outras empresas	*		
		02	Empresas privadas	64 091	64 091	
	09		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Instituições de Crédito</i>			
		01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas	*		
		02	Outras instituições de crédito	*	*	
	10		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Empresas de Seguros</i>			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas: - EP'S - Remunerações dos capitais estatutários - Outras empresas	*		
		02	Empresas privadas	*	*	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	11		<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>			
		01	Serviços autónomos	*		
		02	Outros	*	*	
	12		<i>Rendas de Terrenos</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*		
		02	Administrações públicas	*		
		03	Administrações privadas	15 899		
		04	Exterior	*		
		05	Outros sectores	176	16 075	154 739
05			TRANSFERÊNCIAS			
	01		<i>Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	*		
		02	Empresas privadas	*	*	
	02		<i>Administrações Públicas</i>			
		01	Estado (OE)			
			Gabinete do Ministro da República da R.A.M.	*		
			Ministério das Finanças	*		
			Outros	*		
		02	Fundos autónomos	*		
		03	Serviços autónomos	*		
		04	Administração local - Continente	*		
		05	Administração Local - Regiões autónomas	*		
		06	Segurança Social	1 300 000		
		07	Regiões Autónomas	*	1 300 000	
	03		<i>Administrações Privadas</i>			
		01	Instituições particulares	*	*	
	04		<i>Instituições de Crédito</i>			
		01	Instituições públicas, equiparadas ou participadas	*		
		02	Outras instituições de crédito	*	*	
	05		<i>Empresas de Seguros</i>			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	*		
		02	Empresas privadas	*	*	
	06		<i>Famílias</i>			
		01	Particulares	*	*	
	07		<i>Exterior</i>			
		01	Comunidades Europeias	105 244		
		02	Outros	*	105 244	1 405 244
06			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		<i>Venda de Bens Duradouros</i>			
		01	Administrações públicas	2 025		
		02	Outros sectores	2 141	4 166	
	02		<i>Venda de Bens Não Duradouros</i>			
		01	Publicações e impressos	22 711		
		02	Fardamentos e artigos pessoais	185		
		03	Recursos diversos	23 049		
		04	Bens inutilizados	*		
		05	Outros bens não duradouros	332 205	378 150	
	03		<i>Serviços</i>			
		01	Administrações públicas	77 179		
		02	Outros sectores	1 675 644		
		03	Serviços diversos	38 400		
		04	Serviços - Exterior	*	1 791 223	
	04		<i>Rendas</i>			
		01	Habitacões	1 931		
		02	Edifícios	79 741		
		03	Outras	732	82 404	2 255 943

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Artigo	Grupo	Capítulo
07			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
		01	Reembolsos	526 071		
		02	Diversas	38 778	564 849	564 849
			Soma das receitas correntes			113 145 429
			RECEITAS DE CAPITAL			
08			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01		<i>Terrenos - Administrações Públicas</i>		674	
	02		<i>Terrenos - Exterior</i>		*	
	03		<i>Terrenos - Outros Sectores</i>		*	
	04		<i>Habitacões - Administrações Públicas</i>		*	
	05		<i>Habitacões - Exterior</i>		*	
	06		<i>Habitacões - Outros Sectores</i>		*	
	07		<i>Edifícios - Administrações Públicas</i>		*	
	08		<i>Edifícios - Exterior</i>		*	
	09		<i>Edifícios - Outros Sectores</i>		*	
	10		<i>Outros Bens de Investimento - Administrações Públicas</i>		*	
	11		<i>Outros Bens de Investimento - Exterior</i>		*	
	12		<i>Outros Bens de Investimento - Outros Sectores</i>		*	674
09			TRANSFERÊNCIAS			
	01		<i>Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
	01		Empresas públicas, equiparadas ou participadas:			
			Heranças jacentes e outros valores prescritos	*		
			Cauções e depósitos perdidos	*		
			Outras	17 000 000		
	02		Empresas privadas:			
			Heranças jacentes e outros valores prescritos	75		
			Cauções e depósitos perdidos	*		
			Outras	*	17 000 075	
	02		<i>Administrações Públicas</i>			
	01		Estado (OE)			
			Custos de insularidade e desenvolvimento	31 850 000		
			Comparticipação nas despesas da Universidade da Madeira	*		
			Outras	*		
	02		Fundos autónomos	*		
	03		Serviços autónomos	*		
	05		Administração Local - Regiões autónomas	*		
	06		Segurança Social	*	31 850 000	
	03		<i>Administrações Privadas</i>		*	
	04		<i>Instituições de Crédito</i>			
	01		Instituições públicas, equiparadas ou participadas	*		
	02		Outras instituições de crédito	*	*	
	05		<i>Empresas de Seguros</i>		*	
	06		<i>Famílias</i>			
	01		Particulares:			
			Heranças jacentes e outros valores prescritos	*		
			Cauções e depósitos perdidos	*		
			Outras	*	*	
	07		<i>Exterior - C.E.</i>			
	01		Comunidades Europeias			
			Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	15 600 000		
			Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola - - Secção orientação	2 700 000		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Artigo	Grupo	Capítulo
10	08		Fundo Social Europeu	4 400 000	42 000 000	90 850 075
			IFOP	700 000		
			Fundo de Coesão	10 600 000		
			Outros programas comunitários	8 000 000		
			<i>Exterior - Outros</i>	*		
			ACTIVOS FINANCEIROS			
		01		<i>Títulos a Curto Prazo - Administrações Públicas</i>	*	
		02		<i>Títulos a Curto Prazo - Exterior</i>	*	
		03		<i>Títulos a Curto Prazo - Outros Sectores</i>	*	
		04		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos - Administrações Públicas</i>		
		01		Estado	*	
		02		Fundos autónomos	*	
		03		Serviços autónomos	*	
		05		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos - Exterior</i>		
		06		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos - Outros sectores</i>		
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras:			
			Empresas públicas, equiparadas ou participadas	750 000		
			Empresas privadas	*		
	02		Instituições de crédito:			
			Instituições públicas, equiparadas ou participadas	*		
			Outras instituições de crédito	*	750 000	
	07		<i>Títulos de Participação - Exterior</i>		*	
	08		<i>Títulos de Participação - Outros Sectores</i>		*	
	09		<i>Empréstimos a Curto Prazo - Administrações Públicas</i>		*	
	10		<i>Empréstimos a Curto Prazo - Exterior</i>		*	
	11		<i>Empréstimos a Curto Prazo - Outros Sectores</i>		*	
	12		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos - Administrações Públicas</i>		*	
	01		Fundos autónomos	*		
	02		Serviços autónomos	*		
	03		Administração local - Continente	*		
	04		Administração local - Regiões Autónomas	*		
	05		Segurança Social	*		
	06		Regiões Autónomas	*	*	
	13		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos - Exterior</i>		*	
	14		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos - Outros Sectores</i>			
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras:			
			Empresas públicas, equiparadas ou participadas	*		
			Empresas privadas	*		
	02		Instituições de crédito:			
			Instituições públicas, equiparadas ou participadas	*		
			Outras instituições de crédito	*	*	
	15		<i>Outros Activos Financeiros</i>		*	
					750 000	
11			PASSIVOS FINANCEIROS			
		01	<i>Títulos a Curto Prazo - Administrações Públicas</i>		*	
		02	<i>Títulos a Curto Prazo - Exterior</i>		*	
		03	<i>Títulos a Curto Prazo - Outros Sectores</i>		*	
		04	<i>Títulos a Médio e Longo Prazos - Administrações Públicas</i>		*	
		05	<i>Títulos a Médio e Longo Prazos - Exterior</i>			
		01	Crédito externo	*	*	
		06	<i>Títulos a Médios e Longo Prazos - Outros Sectores</i>			
	01	Crédito interno	*	*		
	07	<i>Empréstimos a Curto Prazo - Administrações Públicas</i>		*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	08		<i>Empréstimos a Curto Prazo - Exterior</i>		*	
	09		<i>Empréstimos a Curto Prazo - Outros Sectores</i>		*	
	10		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos - Administrações Públicas</i>		*	
	11		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos - Exterior</i>		26 305 882	
	12		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos - Outros Sectores</i>		*	
	13		<i>Outros Passivos Financeiros</i>		*	26 305 882
12			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			0
			Soma das receitas de capital			117 906 631
			Soma das receitas correntes e de capital			231 052 060
14			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			372 580
15			CONTAS DE ORDEM			
	01		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	3 700	3 700	
	02		ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA			
	01		Instituto de Desenvolvimento Empresarial	1 685 425	1 685 425	
	03		AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS			
	01		Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	107 330		
	02		Instituto do Vinho da Madeira	72 170		
	03		Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola	68 600		
	04		Parque Natural da Madeira	60 148		
	05		Direcção Regional de Agricultura - PDAR	841 683	1 149 931	
	04		EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE			
	01		Instituto de Habitação da Madeira	1 800 000		
	02		Instituto de Gestão da Água	2 020 420		
	03		Laboratório Regional de Engenharia Civil	105 200	3 925 620	
	06		RECURSOS HUMANOS			
	02		Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira	149 860	149 860	
	07		EDUCAÇÃO			
	01		Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira	101 400		
	02		Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas de Formação Profissional	2 631 100		
	03		Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	115 000	2 847 500	
	08		ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES			
	01		Serviço Regional de Protecção Civil	15 700		
	02		Centro Hospitalar do Funchal	454 000		
	03		Centro Regional de Saúde	154 700	624 400	10 386 436
20			RECURSOS PRÓPRIOS DE TERCEIROS			14 457 318
			TOTAL			256 268 394

Mapa II
Despesas por departamentos regionais e capítulos

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em contos		
		Por capítulos	Por departamentos	
01 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL				
01	Assembleia Legislativa Regional	2 096 300	2 100 000	
80	Contas de ordem	3 700		
02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL				
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	466 300	573 871	
02	Delegação do Governo Regional em Porto Santo	107 571		
03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO				
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes do Secretário Regional	23 390 136	49 847 350	
02	Serviços de controlo orçamental, financeiro e patrimonial	1 566 648		
03	Direcção Regional de Informática	148 238		
04	Direcção Regional de Planeamento	191 071		
05	Direcção Regional de Estatística	149 868		
06	Direcção Regional da Administração Pública e Local	124 528		
07	Inspeção Regional das Finanças	25 491		
08	Conselho Económico e Social	6 400		
50	Investimentos do Plano	9 787 652		
75	Recursos próprios de terceiros	14 457 318		
04 — SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA				
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	3 743 329		11 195 064
02	Direcção Regional do Comércio e Indústria	369 403		
03	Direcção Regional das Comunidades Europeias e Cooperação Externa	143 808		
04	Direcção Regional dos Transportes Terrestres	190 055		
05	Gabinete de Gestão do Litoral	186 050		
50	Investimentos do Plano	4 876 994		
80	Contas de ordem	1 685 425		
05 — SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS				
01	Gabinete do Secretário Regional	899 643	13 248 325	
02	Serviços na área agro-alimentar e pescas	5 984 889		
50	Investimentos do Plano	5 213 862		
80	Contas de ordem	1 149 931		
06 — SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE				
01	Serviços dependentes do Secretário Regional	1 033 310	77 722 940	
02	Direcção Regional de Obras Públicas	1 592 024		
03	Serviços do ambiente, urbanismo e saneamento básico	398 561		
04	Direcção Regional de Estradas	1 452 950		
50	Investimentos do Plano	69 320 475		
80	Contas de ordem	3 925 620		
07 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA				
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	175 331	3 491 072	
02	Direcção Regional de Turismo	321 692		
03	Direcção Regional dos Assuntos Culturais	488 541		
50	Investimentos do Plano	2 505 508		

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departamentos
	08 — SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS		
01	Gabinete do Secretário	273 663	
02	Direcção Regional dos Recursos Humanos	559 077	
03	Serviços afectos à área do trabalho	302 761	
04	Direcção Regional de Juventude	283 633	
50	Investimentos do Plano	939 711	
80	Contas de ordem	149 860	2 508 705
	09 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO		
01	Gabinete do Secretário e serviços da educação	21 246 907	
02	Estabelecimentos de ensino	24 579 649	
50	Investimentos do Plano	6 878 331	
80	Contas de ordem	2 847 500	55 552 387
	10 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES		
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	37 617 910	
02	Escola Superior de Enfermagem da Madeira	77 672	
50	Investimentos do Plano	1 708 698	
80	Contas de ordem	624 400	40 028 680
	TOTAL		256 268 394

Mapa III
Despesas por classificação funcional

Códigos	Designação das funções	Importâncias em contos	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		31 175 392
1.1	Serviços gerais da administração pública	30 634 120	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	541 272	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		130 171 350
2.1	Educação	57 520 614	
2.2	Saúde	39 881 382	
2.3	Segurança e acção social	50 000	
2.4	Habitação e serviços colectivos	23 397 054	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	9 322 300	

Códigos	Designação das funções	Importâncias em contos	
		Por subfunções	Por funções
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		77 314 107
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	13 049 110	
3.2	Indústria e energia	1 353 013	
3.3	Transportes e comunicações	55 920 089	
3.4	Comércio e turismo	6 361 358	
3.5	Outras funções económicas	630 537	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		17 607 545
4.1	Operações da dívida pública	9 965 882	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	7 641 663	
	TOTAL (1+2+3+4)		256 268 394

Mapa IV
Despesas por grandes agrupamentos económicos

Códigos	Descrição	Importâncias em contos	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		49 350 783
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		17 013 140
03.00	Encargos correntes da dívida		
03.01	Juros	3 610 000	
03.02	Outros encargos correntes da dívida	50 000	3 660 000
04.00	Transferências correntes		
04.01	Administrações públicas	48 003 213	
04.02	a		
04.04	Outros sectores	8 142 103	56 145 316
05.00	Subsídios		1 702 434
06.00	Outras despesas correntes		7 940 553
	Soma		135 812 226

Códigos	Descrição	Importâncias em contos	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		64 694 643
08.00	Transferências de capital		
08.02	Administrações públicas	18 276 352	
08.01			
e			
08.03			
a			
08.07	Outros sectores	1 595 351	19 871 703
09.00	Activos financeiros		
09.01	Aumentos de capital	4 145 981	
09.02			
a			
09.07	Outros activos financeiros	594 205	4 740 186
10.00	Passivos financeiros		
10.01	Amortizações da dívida	6 223 882	
10.02	Outros passivos financeiros	82 000	6 305 882
11.00	Outras despesas de capital		-
	Soma		95 612 414
	RECURSOS PRÓPRIOS DE TERCEIROS		14 457 318
	CONTAS DE ORDEM		10 386 436
	TOTAL		256 268 394

Mapa V
Receita global dos serviços, institutos e fundos autónomos (contos)

Designação	Total das Receitas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
Assembleia Legislativa Regional	2 131 586
ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA	
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	3 655 009
AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS	
Direcção Regional de Agricultura - PDAR	1 732 134
Fundo Especial para a Extinção da Colónia	39 655
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	132 615
Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola	214 433
Instituto do Vinho da Madeira	278 508
Parque Natural da Madeira	367 517

Designação	Total das Receitas
EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE	
Instituto de Gestão da Água	3 991 920
Instituto de Habitação da Madeira	7 800 000
Laboratório Regional de Engenharia Civil	540 716
TURISMO E CULTURA	
Centro de Estudos de História do Atlântico	57 609
RECURSOS HUMANOS	
Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira	430 912
EDUCAÇÃO	
Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	827 500
Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas de Formação Profissional	3 736 438
Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira	4 886 683
ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES	
Centro Hospitalar do Funchal	18 056 650
Centro Regional de Saúde	20 261 884
Serviço Regional de Protecção Civil	478 488
TOTAL	69 620 257

Mapa VI
Despesa global dos serviços, institutos e fundos autónomos (contos)

Designação	Total das Despesas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
Assembleia Legislativa Regional	2 131 586
ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA	
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	3 655 009
AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS	
Direcção Regional de Agricultura - PDAR	1 732 134
Fundo Especial para a Extinção da Colónia	39 655
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	132 615
Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola	214 433
Instituto do Vinho da Madeira	278 508
Parque Natural da Madeira	367 517

Designação	Total das Despesas
EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE	
Instituto de Gestão das Águas	3 991 920
Instituto de Habitação da Madeira	7 800 000
Laboratório Regional de Engenharia Civil	540 716
TURISMO E CULTURA	
Centro de Estudos de História do Atlântico	57 609
RECURSOS HUMANOS	
Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira	430 912
EDUCAÇÃO	
Escola Profissional de Horefaria e Turismo da Madeira	827 500
Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas de Formação Profissional	3 736 438
Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira	4 886 683
ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES	
Centro Hospitalar do Funchal	18 056 650
Centro Regional de Saúde	20 261 884
Serviço Regional de Protecção Civil	478 488
TOTAL	69 628 257

Mapa VII
Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por classificação funcional

Códigos	Designação das funções	Importâncias em contos	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		2 610 074
1.1	Serviços gerais da administração pública	2 131 586	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	478 488	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		59 986 201
2.1	Educação	4 563 938	
2.2	Saúde	38 318 534	
2.3	Segurança e acção social	-	
2.4	Habitação e serviços colectivos	12 159 437	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	4 944 292	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		7 023 982
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	2 397 345	
3.2	Indústria e energia	971 628	
3.3	Transportes e comunicações	-	
3.4	Comércio e turismo	3 655 009	
3.5	Outras funções económicas	-	

Códigos	Designação das funções	Importâncias em contos	
		Por subfunções	Por funções
4.	OUTRAS FUNÇÕES		-
4.1	Operações da dívida pública	-	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	-	
	TOTAL (1+2+3+4)		69 620 257

Mapa VIII
Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por grandes agrupamentos económicos

Códigos	Descrição	Importâncias em contos	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		23 989 446
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		17 397 195
03.00	Encargos correntes da dívida		
03.01	Juros	215 000	
03.02	Outros encargos correntes da dívida	500	215 500
04.00	Transferências correntes		
04.01	Administrações públicas	839 827	
04.02	a		
04.04	Outros sectores	7 756 165	8 595 992
05.00	Subsídios		3 197 337
06.00	Outras despesas correntes		2 318 060
	Soma		55 713 530

Códigos	Descrição	Importâncias em contos	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		10 644 757
08.00	Transferências de capital		
08.02	Administrações públicas	2 000 000	
08.01	e		
08.03	a		
08.07	Outros sectores	-	2 000 000
09.00	Activos financeiros		
09.01	Aumentos de capital	27 500	
09.02	a		
09.07	Outros activos financeiros	1 231 250	1 258 750
10.00	Passivos financeiros		
10.01	Amortizações da dívida	-	
10.02	Outros passivos financeiros	-	
11.00	Outras despesas de capital		3 220
	Suma		13 906 727
	TOTAL		69 620 257

Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade, 25 de Julho de 2000.

Pelo DIRECTOR REGIONAL, Dulce Feliciano Alves Faria Veloza

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 1.456\$00 - 7.26 Euros (IVA incluído)